



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO N° 5.589, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020**

**"NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL N° 65.357/2020, ALTERA O DECRETO N° 5.587, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA 'FASE 3 - AMARELA' PELO PLANO SÃO PAULO NO PLANO "REABRE ITAPEVI", APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município de Itapevi adotou todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a esse evento;

**CONSIDERANDO** que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regido por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

**CONSIDERANDO** o aumento das interações motivadas pela COVID-19 que tem sido diariamente noticiadas nas últimas semanas pela grande mídia e imprensa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** a observância do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado, sujeitando o Município de Itapevi às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, publicado na Imprensa Oficial - Caderno do Executivo I em 12/12/2020, que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos termos do Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020 **fica alterado o inciso I do art. 4º do CAPÍTULO III - Seção I** do Decreto nº 5.587/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação.:

*I - horário reduzido de 12 horas diárias, com fechamento até as 22h00, devendo, obrigatoriamente, manter de forma visível os horários escolhidos para funcionamento;*

**Art. 2º.** Nos termos do Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020 **ficam alterados os inciso I e XI do art. 6º do CAPÍTULO III - Seção III** do Decreto nº 5.587/2020 que passam a vigorar com a seguinte redação.:

*"I - horário reduzido de 12 horas diárias, com fechamento até as 22h00, devendo,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

*obrigatoriamente, manter de forma visível os horários escolhidos para funcionamento;*

*(...)*

*XI - praças de alimentação arejada com funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento;"*

*(...)*

**Art. 3º.** Nos termos do Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020 **ficam alterados os incisos do art. 7º do CAPÍTULO III - Seção IV** do Decreto nº 5.587/2020 que passam a vigorar com a seguinte redação.:

*"I - **Restaurantes e Similares** - horário reduzido (10 horas): Após às 6h00 e antes das 22h00 - Consumo e atendimento apenas para clientes sentados;*

*II - **Restaurantes e Similares** - Venda de bebidas alcólicas: até as 20h00;*

*III - **Bares** - horário reduzido (10 horas): Após às 6h00 e antes das 20h00 - Consumo e atendimento apenas para clientes sentados;*

*IV - **Bares** - Venda de bebidas alcólicas: até as 20h00;*

*V - limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;*

*VI - observar o distanciamento de 1,5 metros de uma mesa a outra;*

*VII - observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º, além dos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

*protocolos sanitários do Governo do Estado.”*

(...)

**Art. 4º.** Nos termos do Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020 **fica revogado o inciso V do art. 9º do CAPÍTULO III - Seção VI** do Decreto nº 5.587/2020.

**Art. 5º.** Os demais artigos e determinações previstos no Decreto nº 5.587/2020 permanecem inalterados.

**Art. 6º.** Comércio varejista de mercadorias - Lojas de conveniência poderão comercializar venda de bebidas alcóolicas até as 20h00.

**Art. 7º.** Além das determinações estabelecidas, observará o Protocolo Sanitário Intersetorial do Governo do Estado de São Paulo naquilo que couber, e deverão ser acessados por meio do link <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 de dezembro de 2020.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de dezembro de 2020.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**